



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 664
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0632/20
Em 04/02/20
Responsável

Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Riachuelo, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora de serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora de serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 664
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

I – relatório de arrecadação e de despesa com a prestação do serviço público no Município de Riachuelo, no ano corrente;

II – relatório de investimento realizados em infraestrutura e manutenção ao município de Riachuelo, e;

III – outras informações assim consideradas de interesse público.

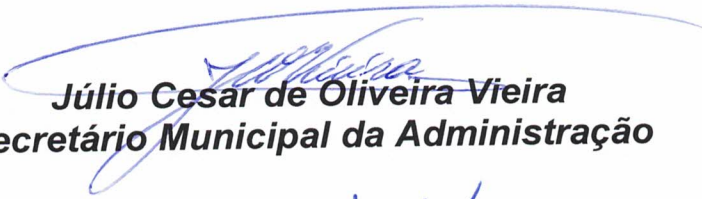
Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 100 salários mínimos destinados as Associações de Cooperação e a Legião Feminina de Educação e combate ao Câncer de Mama.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo, 30 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo